



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 080 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.013.

“Regulamenta o Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e altera o sistema tributário do Município de Guaraçai/SP dispondo sobre a instituição e obrigatoriedade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas, da Declaração Eletrônica de Despesas, da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados, da Declaração Eletrônica de Serviços Tomados, guia eletrônica de recolhimento de tributo e taxa e livros fiscais específicos, com pertinência ao lançamento e cobrança do referido tributo, fixa prazos para o recolhimento e dispõe sobre outras providências”.

Antônio Aparecido Suttini, Prefeito Municipal de Guaraçai Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos do Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar Municipal n.º 01 de 18 de Dezembro de 2007 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;


CONSIDERANDO a necessidade de implantação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento da fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo ficam instituídas e serão exigidas dos prestadores e dos tomadores de serviços, na forma deste regulamento:

- I - nota fiscal eletrônica de prestação de serviços;
- II - declaração eletrônica de despesas;
- III - declaração Eletrônica de Serviços Prestados;

 1 



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - declaração eletrônica de serviços Tomados;
- V - guia eletrônica de recolhimento de tributo e taxa;
- VI - livros fiscais específicos

CAPÍTULO I

Do Substituto ou Responsável Tributário

Art. 2º - São responsáveis Tributários, devendo fazer a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116/2.003 e regulamentada na Lei Complementar Municipal nº 02 de 02 de Dezembro de 2003, toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que contratem ou utilizem serviços de pessoas físicas ou jurídicas cadastradas ou não neste Município, e que tenham atividades elencadas nos itens de serviços da lista anexa a Lei Complementar Federal nº 116/2.003 e na lista de serviços descrita no Anexo I Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de Dezembro de 2007.

§ 1º - O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, referente ao serviço tomado, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na lista de serviços descrita no Anexo I – Lista de Serviços - ISSQN, anexa à Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de Dezembro de 2007;

§ 2º - A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 01 de 18 de Dezembro de 2007 e pela Lei Complementar Federal 128/2008 e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

[Handwritten signature] 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÇAI

ESTADO DE SÃO PAULO

III - na hipótese do inciso I deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar enquadrada no Simples Nacional com direito de contribuir com o ISS fixo, não caberá à retenção a que se refere o caput deste parágrafo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional;

VIII - ao micro empresário optante pelo simples enquadrado no SIMEI – Micro Empreendedor Individual não será permitida a retenção.

§ 3º - A retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

§ 4º - O responsável tributário a que se refere este artigo fornecerá, aos prestadores de serviços, recibo do imposto retido na fonte.

§ 5º - Quando o serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Art. 3º - O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como os tomadores e intermediários de serviços, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Guaraçai/ SP, ficam obrigados a apresentar as declarações, na forma, prazo, e demais condições estabelecidas neste Decreto.

Handwritten signature 3 *Handwritten mark*

